

1083962691 e a reclamante relata que no mesmo dia mandou e-mail relatando que não recebeu o seu produto e assim pediu para ser feito o estorno do valor pago por motivo que não recebeu o produto e até o presente dia não recebeu o produto do fornecedor e não foi feito reembolso do valor de R\$199,00.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que seja feito o reembolso no valor de R\$199,00

BANCO: [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de abril de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**EDITAL nº 084/2023 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3289/2018, referente ao Auto de Infração nº 414/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **MAGAZINE MAXXIM LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.298.338/0016-65, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no valor de R\$ 12.708,77 (doze mil setecentos e oito reais e setenta e sete centavos), por infração ao art. 6º inc. VI e art. 18, caput e §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de abril de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

**PORTARIA Nº 146/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, para compor a Comissão Especial de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Londrina, os servidores abaixo relacionados:

Mitio Yoshida – matrícula 04212 (Presidente);  
Anderson Rafael Delattre Abe – matrícula 8111;  
Angelica Tiemi Nakai – matrícula 5813; e  
Frank Alexandre da Silva – matrícula 0695 (Suplente);

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Recebimento de Bens será responsável pelo recebimento dos equipamentos do item único do Contrato Administrativo nº. 39/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se e Afixe-se*

Londrina, 25 de abril de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente